



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

Número do Processo: 825001/2025

Unidade Interessada: Gabinete do Presidente

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços Técnicos Especializados em Governança**, com foco no **monitoramento, orientação e suporte das atividades de Controle Interno**, bem como no **acompanhamento das ações administrativas e financeiras** desenvolvidas pela Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, visando à melhoria da gestão pública, à observância das normas legais e regulamentares, ao fortalecimento dos mecanismos de planejamento, execução, fiscalização e avaliação, e à promoção da transparência e eficiência dos atos administrativos.

Termo de Inexigibilidade nº 10/2025

1 - Objeto

Trata-se de contratação emergencial conforme Documento de Formalização da Demanda confeccionado pela Unidade Interessada, com a necessidade da contratação devidamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência.

2 - Cabimento da Inexigibilidade

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos, no art. 74, prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas e bandas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No presente caso, a licitação deve ser afastada, operando-se a contratação direta em razão do art. 74, III, uma vez que o serviço a ser executado consiste em

3 – Dados do Contratado

Nome	M. B. GOMES & CIA LTDA		
CNPJ	58.242.194/0001-11		
Endereço	SIT AJUNTADOR, FEIO CURRALINHO.		
Bairro	ZONA RURAL	Cidade	FELIPE GUERRA
Estado	RN	CEP	JAGUARIBE
E-mail	praxisconsultoriaeassessoria@gmail.com	Telefone	(88) 9772-4343

4 - Razão da Escolha Executante do Contratado (Lei nº 14.133/21, art. 72, VI)

A escolha da Contratada se deu em virtude de sua notória especialidade, conforme Currículo acostado aos autos do processo, em que prova o conhecimento técnico, a expertise, ligada à experiência prática, de forma que esse serviço é essencial e adequado à satisfação da necessidade pública corporificada no DFD.

5 – Da Estimativa da Despesa e Justificativa do Preço (Lei nº 14.133/21, art. 72, II e VII)

A **estimativa da despesa** no caso de contratação de serviços técnicos especializados de viés predominantemente intelectual se dá pela apresentação de, no mínimo, três notas fiscais decorrentes de outras contratações anteriores e com objetos semelhantes. No caso, juntou-se uma nota fiscal.

Além da estimativa de preços, é preciso se **justificar o preço contratado**, conforme exigência da Lei nº 14.133/21, art. 72, VII. Analisando a demanda pelo serviço e as obrigações de contratado, comparando com outras contratações realizada preteritamente, não se vislumbra sobrepreço, de forma se justifica a contratação na forma da Proposta.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PALÁCIO VER. JOEL CANELA

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: camarafg@bol.com.br

6 – Dos Requisitos de Habilitação (Lei nº 14.133/21, art. 72, V)

A Contratada apresentou contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ, além das certidões de regularidade fiscal da União, Estado e Município. Além disso, comprovou a regularidade com a Previdência, com a Caixa Econômica Federal, além da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Dessa forma, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à execução do objeto, atendendo assim a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, inciso V.

7 – Da Previsão de Recursos Orçamentários (Lei nº 14.133/21, art. 72, IV)

Para o atendimento da Lei nº 14.133/21 (art. 72, IV), a Secretaria Municipal de Finanças informou existir saldo orçamentário na Lei Orçamentária Anual em vigor conforme abaixo detalhado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	01 - Câmara Municipal
Programa	0001 – Apoio as Atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal
Ação	2001 Manutenção das Atividades da Câmara
Rubrica	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

8 - Conclusão

Ante o exposto, a empresa M. B. GOMES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ/MF: 58.242.194/0001-11, deve ser contratada por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 74, III.

Encaminho o presente Termo à Procuradoria Jurídica para se manifestar sobre a legalidade e, em seguida, ao Prefeito Municipal, para análise, ratificação e publicação na imprensa oficial como condição de eficácia do ato.

Felipe Guerra/RN, 04 de setembro de 2025.

Maria Eliete da Silva
Agente de Contratação